

REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

1.º

(Âmbito de aplicação)

Nos termos e para os efeitos da legislação e regulamentação em vigor, as regras consagradas neste Regulamento são aplicáveis a, nomeadamente, todos os membros dos órgãos sociais e comissões da Sociedade, acionistas, trabalhadores, candidatos em processo de recrutamento, prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes, fornecedores, voluntários e estagiários da ETSA, Investimentos, SGPS, SA. (Sociedade) e das respetivas empresas pertencentes ao Grupo ETSA (Biological, Sebol, Abapor, AISIB, ITS, ETSA LOG, e Tribérica), adiante designados em conjunto por Colaboradores.

2.º

(Objeto)

1. O presente Regulamento enquadra e regulamenta a comunicação pelos Colaboradores de irregularidades alegadamente ocorridas no seio do Grupo tendo em conta a legislação e regulamentação vigente quanto a estas matérias.
2. Nos termos deste Regulamento, é considerada irregularidade qualquer alegada violação de normas comunitárias, disposições legais, regulamentares e/ou estatutárias, incluindo, nomeadamente, as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de (i) contratação pública, (ii) serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, (iii) segurança e conformidade dos produtos, (iv) segurança dos transportes; (v) proteção do ambiente, (vi) proteção contra radiações e segurança nuclear, (vii) segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal, (viii) saúde pública, (ix) defesa do consumidor, (x) proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação bem como casos de criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada e o ato ou omissão contrário às regras do mercado interno ocorrida no Grupo.
3. É igualmente considerada irregularidade o incumprimento, em geral, das obrigações estabelecidas através de legislação ou regulamentação e que sejam aplicáveis, ou outras normas estabelecidas

pela Sociedade.

3º

(Dever de comunicação)

1. É obrigação de todos os Colaboradores comunicar nos termos do Regulamento qualquer alegada irregularidade ocorrida no Grupo.
2. As comunicações de irregularidades devem ser efetuadas de boa-fé e com motivos devidamente fundamentados.
3. A comunicação é realizada no canal de denúncias disponibilizado no *site* da Sociedade.
4. A Direção de Coordenação Financeira da Sociedade fará a receção e seguimento das comunicações recebidas, podendo a triagem e análise preliminar das irregularidades comunicadas ser realizada por uma entidade externa.
5. Em caso de existência de conflito de interesses com a Direção de Coordenação Financeira quanto à irregularidade alegadamente praticada e comunicada, o seguimento e análise dessa irregularidade será efetuado diretamente pelo Conselho de Administração da Sociedade.
6. A comunicação das alegadas irregularidades nos termos previstos nesta cláusula será efetuada por escrito, podendo ser feita com identificação do Colaborador comunicante ou de forma anónima.
7. Salvo indicação em contrário do Colaborador comunicante e sem prejuízo de disposição legal ou regulamentar aplicável que disponha em sentido diverso, será garantida a confidencialidade das comunicações efetuadas.

4.º

(Tratamento da comunicação. Processo de averiguação)

1. A receção de uma comunicação dá sempre lugar a um processo de averiguações, exceto se for manifesta a sua falta de fundamento.
2. O processo de averiguações incluirá os atos internos adequados à verificação das irregularidades comunicadas e, quando possível, à sua cessação, *inclusive* através da abertura de um inquérito interno ou de comunicação a autoridade competente para a sua investigação.
3. Após receção de denúncia, o Colaborador comunicante será notificado, no prazo de 7 (sete) dias,

da receção da denúncia e dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da denúncia externa.

4. No prazo de 3 (três) meses contados da receção da comunicação de irregularidade, o Colaborador comunicante será informado das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à comunicação de irregularidade e a respetiva fundamentação.
5. O Colaborador comunicante poderá requerer, após a conclusão da análise da irregularidade e nos termos e prazos previstos na lei, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à irregularidade.
6. Na sua averiguação a Direção de Coordenação Financeira pode socorrer-se da colaboração de outras Direções e comissões internas da Sociedade, salvo em caso de conflitos de interesse, ou à contratação de entidades externas para o efeito, sendo, em qualquer caso, garantida a confidencialidade e/ou anonimato do Colaborador comunicante ou dos Colaboradores visados pela comunicação, nos termos previstos no presente Regulamento.
7. Os Colaboradores do Grupo devem colaborar no âmbito de averiguações de irregularidades comunicadas se assim solicitado.
8. O processo de averiguações termina com a apresentação de proposta de arquivamento ou de uma proposta de aplicação das medidas mais adequadas face à irregularidade em causa para apreciação e decisão final do Conselho de Administração, devendo a decisão final ser comunicada ao Presidente do Conselho de Administração.

5.º

(Confidencialidade e tratamento não prejudicial)

1. Será sempre dado tratamento confidencial à comunicação da irregularidade e, se desejado, tratamento anónimo.
2. A comunicação da irregularidade não pode implicar, a título algum, qualquer tratamento prejudicial do Colaborador comunicante por parte da Sociedade ou de outros Colaboradores.

6.º

Proteção de Dados

1. A informação comunicada ao abrigo do presente Regulamento será utilizada exclusivamente para as finalidades nele previstas.
2. A segurança da informação fornecida a respeito de alegadas irregularidades e dos respetivos registos encontra-se assegurada por normas internas da Sociedade, em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados e segurança de informação.
3. É assegurado ao autor da comunicação e à pessoa identificada na mesma o direito de aceder aos dados pessoais que lhe digam respeito e de obter a sua retificação ou supressão se os mesmos forem inexatos, incompletos ou equívocos.
4. No caso da pessoa identificada na comunicação, o disposto no número anterior não será aplicável se e na medida em que o exercício desses direitos possa colidir com outros direitos que devam prevalecer, não podendo nunca ser fornecida informação sobre o autor da comunicação.
5. O direito de acesso, retificação e supressão de dados que lhe digam respeito nos termos da presente cláusula é feito mediante declaração escrita dirigida à Direção de Coordenação Financeira da Sociedade, exceto no caso em que o tratamento de dados tenha a finalidade de apurar a veracidade de suspeita de prática de infrações criminais, em que o direito de acesso do visado pela comunicação de irregularidade será exercido através da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
6. Nos termos das normas de proteção de dados pessoais, os titulares de dados pessoais objeto de tratamento têm o direito de apresentar, junto da CNPD, reclamação a respeito do tratamento de dados pessoais que lhe digam respeito.

7.º

(Difusão e controlo)

É responsabilidade do Conselho de Administração promover a difusão deste documento no seio da Sociedade pelos seus atuais Colaboradores e assegurar o seu conhecimento por todos aqueles que venham no futuro a colaborar com a Sociedade, através, designadamente, da sua disponibilização permanente no site da Sociedade.

8.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

Loures, 17 de junho de 2022

A Administração